



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 264/2000

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ITEM II
ART. 2° DA LEI MUNICIPAL N° 170/96, DE 17
DE SETEMBRO DE 1996”.**

HELIOMAR KLABUNDE, Prefeito Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1°- Fica alterado a redação do item II art. 2° da Lei Municipal n° 170/96, que passará a vigorar com seguinte redação:

Item II – Multa diária de 01 UFERMS (Unidade Fiscal de Mato Grosso do Sul), prazo de 03 (três) dias.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 11 de Abril de 2000.


HELIOMAR KLABUNDE
Prefeito Municipal